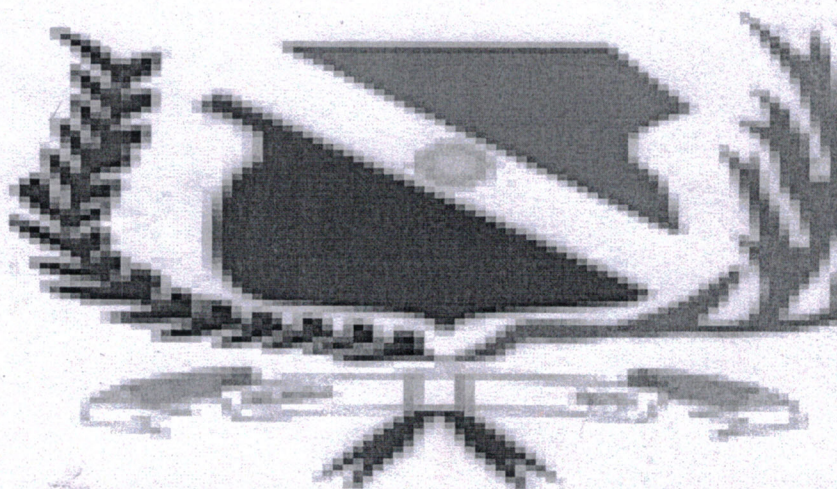


M
U
N
I
C
I
P
I
O
D
E
A
C
A
R
Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
Lei nº 241 /2019



Destina ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, 100% (cem por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, e dá outras providências .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO E AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
EM: 27/12/2019

ACARÁ/PA 2019

Câmara Municipal de Acará

PROTOCOLO

Em: 30/01/2020

Adm: **AMANDA OLIVEIRA E SILVA**

PROTOCOLADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ACARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE

MENSAGEM SANÇÃO Nº 12 /2019 – GAB/PMA

Excelentíssima Senhora Vereadora:

JORGEANE CARRERA DAHAS

Presidente da Câmara Municipal de Acará.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores

Após registrar cumprimentos, servimo-nos da presente Mensagem, fulcrado no que preceitua o artigo 68, V, da Lei Orgânica do Município de Acará/PA, para comunicar a este Poder Legislativo, que o Projeto nº 04/2019, foi aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, no dia 13 de dezembro 2019, o qual **Destina ao Fundo Municipal de Meio Ambiente 100% (cem por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, e dá outras providências, e fora sancionado, passando a fazer parte do Ordenamento das Normas Municipais, agora como a Lei Municipal nº 241, de 27, de dezembro de 2019.**

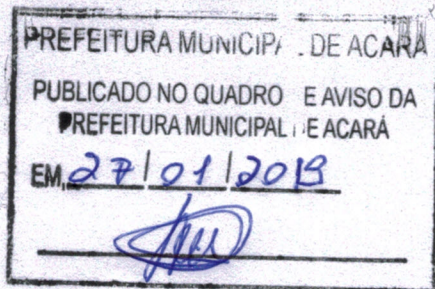
Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2019.

AMANDA OLIVEIRA E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ACARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE

LEI Nº 241, DE 27 DEZEMBRO DE 2019.



Destina ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, 100% (cem por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACARÁ – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e publico a Lei nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica o Município de Acará obrigado a destinar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR via Fundo Municipal de Meio Ambiente, 100% (cem por cento) do repasse mensal Estadual proveniente da Lei Estadual nº 7.638, 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, cujas receitas necessariamente financiarão:

- I – a qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais e nascentes no território municipal;
- ~~II – a conservação e a recuperação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no Município;~~
- II – a implantação, conservação e a recuperação das áreas de preservação permanentes e de reserva legal no Município. (Redação dada pela Emenda Modificativa proposta pelos Vereadores Edinaldo Neves e Socorro Castelo).
- ~~III – a implementação do sistema de coleta dos resíduos sólidos urbanos;~~ (Inciso suprimido pela Emenda Supressiva proposta pelos Vereadores Edinaldo Neves e Socorro Castelo).
- III – articular a cooperação técnica, científica e financeira em apoio às políticas Nacional, Estadual e Municipal do Meio Ambiente. (Acrescentado pela Emenda Aditiva, proposta pelos Vereadores Edinaldo Neves e Socorro Castelo)
- IV – a disseminação de modelos de produção sustentável e de adequação ambiental;
- V – cursos de capacitação dos membros do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR;
- ~~VI – o financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços ambientais;~~



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ACARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE

VI – o financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços ambientais, priorizando o Zoneamento Ambiental, a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA e a Emissão de Cadastro Ambiental Rural (CAR); (Redação dada pela Emenda Modificativa proposta pelos Vereadores Edinaldo Neves e Socorro Castelo).

VII – a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações, dos programas e projetos relacionados ao meio ambiente;

VIII – ações de Educação Ambiental;

VIII – ações de Educação Ambiental, nas comunidades, através de projetos nas escolas; (Redação dada pela Emenda Modificativa, proposta pelos Vereadores Edinaldo Neves e Socorro Castelo).

~~IX – custeio total da folha de pagamento de pessoal lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente E Turismo – SEMATUR. (Inciso suprimido pela Emenda Supressiva, proposta pelos Vereadores Edinaldo Neves e Socorro Castelo).~~

IX – promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos. (Inciso acrescentado pela Emenda Aditiva, proposta pelos Vereadores Edinaldo Neves e Socorro Castelo).

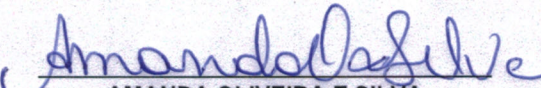
X – Organizar e manter o Sistema Municipal de informações sobre o Meio Ambiente. (Acrescentado pela Emenda Aditiva, proposta pelos Vereadores Edinaldo Neves e Socorro Castelo).

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, será responsável por gerir e administrar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo o ordenador de despesas o seu secretário, e suas contas anuais submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM.

Art. 3º. A Política Municipal do Meio Ambiente e os recursos oriundos desta Lei e sua publicação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, do Município de Acará.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2019.


AMANDA OLIVEIRA E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL